



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.525, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Autoria: André Firmino da Silva, Dênis da Costa Meireles e Leonardo Roriz Filho

“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Comunidade Filantrópica Ecumênica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social a Comunidade Filantrópica Ecumênica.

Art. 2º A Comunidade Filantrópica Ecumênica, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, títulos e documentos e protestos sob o nº de ordem 0031540 do livro A-175, em 16 de janeiro de 2023, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 27.664.902/0001-89, fundada no dia 10 de abril de 2017, situada na Quadra 25, Chácaras 09/10, Chácaras Betânia, CEP: 72.803-050, Luziânia-GO.

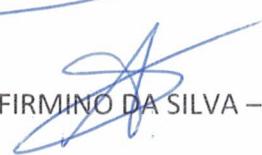
Art. 3º A Comunidade Filantrópica Ecumênica é uma entidade de personalidade jurídica privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.526, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desafetar de sua destinação original a área localizada no Parque Estrela D'alva VII, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: PARTE DA RUA 01 (ÁREA A) DE 960,00 m² QUADRA 03, HOSPITAL ESTADUAL LUZIÂNIA-GO; com área de 960,00 m², confrontando pela frente com a Rua 1, com 16,00 metros: pelo fundo com parte do lote 2, com 16,00 metros: pelo lado direito com os lotes 3, 4 e 5, da quadra 13, com 60,00 metros e pelo lado esquerdo com a com parte do lote 1, da quadra 3, com 60,00 metros.

Parágrafo único. A área constante do **caput** desse artigo, passará a ser denominada de Área "A" - com área de 960,00 m², confrontando pela frente com a Rua 1, com 16,00 metros: pelo fundo com parte do lote 2, com 16,00 metros: pelo lado direito com os lotes 3, 4 e 5, da quadra 13, com 60,00 metros e pelo lado esquerdo com a com parte do lote 1, da quadra 3, com 60,00 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.527, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação ao quartel da Guarda Civil Municipal de Luziânia, situado neste Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se GCM Nilton Dias de Freitas, o quartel da Guarda Civil Municipal de Luziânia, neste Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação do Quartel.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.528, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação à praça pública, situada neste Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Pastor Raimundo Nonato da Silva, a Praça da Bíblia, situada no Distrito do Jardim Ingá, neste Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da praça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.529, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Marcelo Aparecida Meireles

“Torna obrigatória a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos do transporte escolar em frente às creches e às escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e às escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, na cidade de Luziânia e dá outras providências.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar deverão ser demarcadas e distribuídas de acordo com a capacidade e necessidade de cada unidade escolar.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º, fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto a Superintendência de Trânsito e Transporte de Luziânia.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Luziânia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.



MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – Presidente



PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.530, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Marcelo Aparecida Meireles

“Declara os ‘Festejos em louvor a Nossa Senhora Aparecida’ no município de Luziânia como Patrimônio Cultural e Imaterial, na forma que estabelece.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara que os “Festejos em Louvor a Nossa Senhora Aparecida” no município de Luziânia, Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.531, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre a inclusão do Dia do Guarda Civil Municipal no Calendário Municipal de Luziânia-GO, a ser comemorado no dia 16 de junho.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

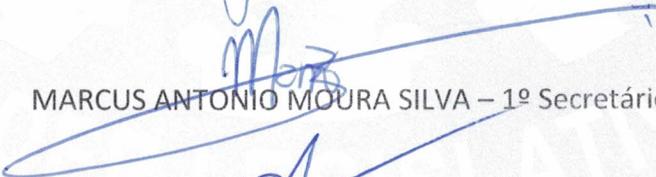
Art. 1º Fica instituído a inclusão no Calendário Municipal do Município de Luziânia o Dia do Guarda Civil Municipal a ser comemorado todo dia 16 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.532, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Declara a Devoção e a Festa de Nossa Senhora da Conceição da região das Gamelas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, na forma que estabelece.”

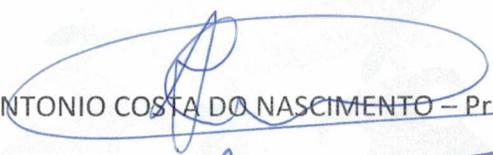
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

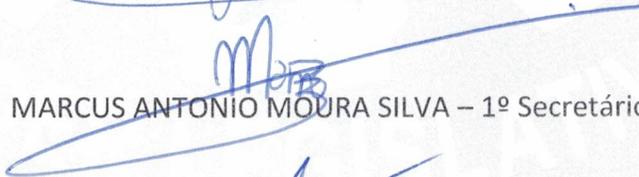
Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município a Devoção e a Festa da Imaculada Conceição que ocorre há 199 anos na região das Gamelas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.533, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Turismo no Calendário Municipal de Luziânia-GO, a ser comemorado no dia 8 de maio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a inclusão no Calendário Municipal de Luziânia o Dia Municipal do Turismo a ser comemorado todo dia 8 de maio.

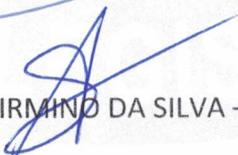
Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.534, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Jamal Subhi Baker

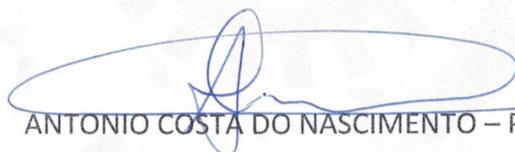
“Institui e inclui no Calendário oficial de Eventos do Município de Luziânia-GO o Dia Municipal do Corredor de Rua, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Luziânia-GO o Dia Municipal do Corredor de Rua, a qual será celebrado no dia 7 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.535, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Jamal Subhi Baker

“Dispõe sobre a celebração do Dia do Agente de Trânsito e Transporte, neste Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

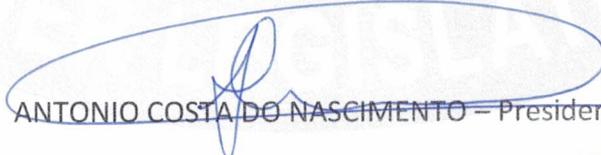
Art. 1º Fica Instituído o dia do Agente de Trânsito e Transporte a ser celebrado anualmente no dia 21 de maio, no município de Luziânia.

Art. 2º Os órgãos ou entidades de trânsito e transporte, durante o mês de maio em primazia na celebração do dia dos mesmos, poderão desenvolver atividades programa de atualização profissional, ou homenagem aos profissionais inerentes a esta área.

Art. 3º O profissional tratado nesta Lei se faz presente nos parâmetros da Carta Magna, sobretudo no Art. 144, parágrafo 10 inciso II, inserido por meio da Emenda Constitucional nº 82 de 2014, bem como se faz em outras legislações infraconstitucionais, quais sejam, na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 em seu Art. 9º, § 2º inciso XV, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.536, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Jamal Subhi Baker

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no município de Luziânia em consonância com o Plano Municipal de Educação.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma inter setorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, se necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação em especial de saúde assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não tenha efetuado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – projeto de incentivo: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos, para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis pós conclusão do ensino básico.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico aumento da renda média e diminuição da violência;





II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – do acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a instância como fator valioso na melhoria da saúde aumento da renda e na satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta Lei tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III – expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral em Luziânia;

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares de suas ambições pessoais de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem vínculos entre si;

VI – construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos atuais;

VII – promover disciplinas e atividades pedagógicas de Projeto de Incentivo para os fins do art. 2º;

VIII – estruturar um currículo complementar centrado no aluno com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente;

IX – estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X – estruturar avaliações diagnósticas e promover aulas de reforço aos alunos que delas necessitarem;

XI – promover atividades de autoconhecimento;

XII – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII – estimular a integração entre alunos, e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;





XIV – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV – fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XVI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

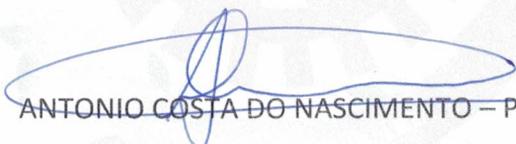
XVII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio financeiro para despesas básicas e acionamento de Secretarias responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.537, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Marcus Antonio Moura da Silva

“Dispõe sobre a inclusão do Dia da Doula no Calendário Municipal de Luziânia-GO, a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.”

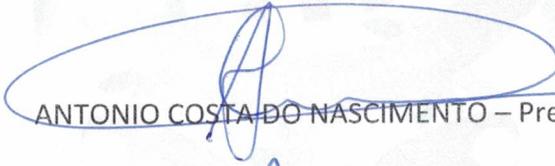
A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a inclusão do Dia da Doula no Calendário Municipal de Luziânia-GO, a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

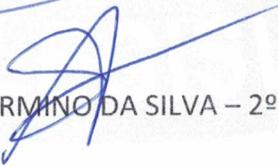
Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.538, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Dioscler Lima Ferreira

“Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo município de Luziânia por meio de PIX, cartão de crédito e de débito.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do município de Luziânia receberá pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de PIX, cartão de crédito e de débito.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contratar serviços de arrecadação de receitas municipais, por meio de pagamento com Pix, cartões de débito e de crédito.

Parágrafo único. O serviço abrangerá a aquisição ou locação de equipamento através de convênio firmado com as principais instituições financeiras e administradoras de autoatendimento e respectivo sistema operacional para viabilizar os pagamentos com cartão de débito e crédito. Também a disponibilizar Chave Pix exclusiva para os munícipes realizar pagamentos das taxas e impostos.

Art. 3º A despesa com taxa de administração decorrente da quitação dos tributos, utilizando cartão de crédito/débito, será suportado pelo contribuinte que optar pelo pagamento na forma prevista nesta Lei de acordo com as bandeiras disponibilizadas pelo Agente Financeiro conveniado com o Município.

Parágrafo único. A opção pela forma de pagamento estabelecido no **caput** se trata de faculdade do contribuinte.

Art. 4º O crédito tributário e não tributário poderá ser parcelado, devendo observar-se no caso a Legislação Municipal vigente que trata sobre o parcelamento dos mais variados impostos perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por conta de crédito serão homologados na apresentação de crédito pela instituição financeira/operador, nos termos da contratação.

§ 2º Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora do cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando o débito a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou prazo.

Art. 5º A contratação dos serviços previstos nesta Lei será direta com a instituição financeira detentora dos serviços e equipamentos, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Parágrafo único. Para os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, fica estipulado o parâmetro máximo a ser remunerado à prestadora dos serviços que será contratada.

Art. 6º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao município de Luziânia ocorrerá nos moldes do contrato a ser firmado com a Instituição Financeira que oferecerá os serviços das Operadoras dos cartões de crédito e/ou débito.

Art. 7º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 8º O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito, dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade de crédito fiscal, através de formulário próprio.

§ 1º Será permitida a quitação de dívida com cartão de crédito de terceiro, quando este autorizar por escrito, no ato do acordo, com a respectiva anuência.

§ 2º A permissão de quitação da dívida com cartão de crédito de terceiro não importa em transferência da responsabilidade tributária a este.

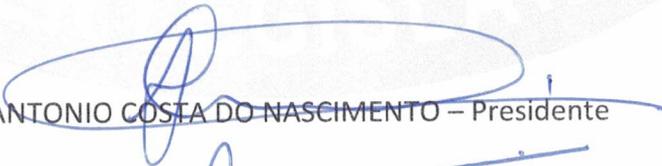
§ 3º A utilização de cartão de crédito de terceiro não dará direito de restituição ou compensação das importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei tem previsão no orçamento anual.

Art. 10. Casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.539, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Walter Roriz de Queiroz

“Declara os ‘Festejos em louvor a Nossa Senhora D’Abadia e São Sebastião’ no Distrito de Maniratuba como Patrimônio Cultural Imaterial, na forma que estabelece.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara os “Festejos em louvor a Nossa Senhora D’Abadia e São Sebastião”, no Distrito de Maniratuba, Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.540, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Leonardo Roriz Filho

“Declara a ‘Ladainha de Nossa Senhora’ no Distrito de Maniratuba como Patrimônio Cultural Imaterial, na forma que estabelece.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a “Ladainha de Nossa Senhora” no Distrito de Maniratuba como Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060